



000926

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Contrato nº 118/2023 - PMB

TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 118/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOQUIM E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Maria de Paiva Mello, nº 26 Boquim/SE, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, representado por **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA SA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Wais**, portador da Carteira de Identidade nº 700.903.616-6, SSP/RS e CPF nº 632.005.380-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.0701.062 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2023 – FMS, Ata de Registro de Preços nº 33/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de SEGURO TOTAL (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais do **Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS:

2.1. COBERTURAS DO SEGURO

2.1.1. COMPREENSIVA

a) Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos veículos segurados, decorrentes de:

- Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
- Roubo ou furto total do veículo segurado;
- Incêndio, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- Atos involuntários praticados por terceiros;
- Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

b) São também indenizáveis:

Contrato nº 118/2023 – PMB
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.

000927



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

Obs. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

2.1.2. INDENIZAÇÃO INTEGRAL

a) Estão garantidos por esta cobertura os danos causados aos veículos segurados que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

- Acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;
- Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- Roubo ou furto do veículo segurado;
- Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- Atos involuntários praticados por terceiros;
- Danos Materiais e Corporais a Terceiros;
- Inundações, alagamentos, ressaca, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

2.1.3. ROUBO E INCÊNDIO

a) Estão garantidos por esta cobertura os danos totais e parciais causados ao veículo segurado decorrentes de:

- Roubo ou furto do veículo segurado ou da sua tentativa;
- Incêndio ou explosão acidental do veículo segurado;
- Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

Obs. O segurado participará, por evento, nos prejuízos indenizáveis com o valor da franquia especificado na apólice, exceto nos casos de indenização integral, incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

2.1.4. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

a) Para cada veículo o RCFV

- PCasco: valor de mercado: 100% da tabela FIPE;
- DM (Danos Materiais a Terceiros): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- DP (Danos Corporais a Terceiros): R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- APO Morte; R\$ 5.000,00 (cinco mil);
- APO Invalidez; R\$ 5.000,00 (cinco mil);
- Franquia Reduzida;
- Assistência 24 horas;
- Acessórios: No máximo 10% do valor do bem.

2.1.5. COBERTURAS DOS VEÍCULOS

a) Para todos os veículos será adotada a franquia reduzida.

Contrato n° 118/2023 – PMB
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.



000928

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

- b) Os veículos deverão ser segurados tomando-se a Tabela FIPE como base de cálculo.
- c) Os condutores dos veículos são indeterminados.
- d) Os vidros deverão ser contemplados pelo seguro.

2.1.6. DA EXPECTATIVA DO CONTRATO

- a) Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para o veículo segurado;
- b) Pagamento de despesas extraordinárias no limite de até 10% (dez por cento) da indenização, na hipótese de ocorrência de sinistro com perda total do veículo segurado;
- c) Endosso de inclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;
- d) Cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e aos veículos em caso de acidentes, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado, onde possam constar:
 - Assistência 24 horas
 - Reboque;
 - Transporte alternativo;
 - Serviço de Táxi;
 - Socorro em caso de pane seca
 - Troca de pneu furado;
 - Serviço de chaveiro;
 - Hospedagem em hotel;
 - Traslado de corpo.
- e) Cobertura de vidros protegidos em todo o território nacional quer seja em substituição ou reparos.

Observação: em caso de serviços de pintura, responsabilizar-se pelos danos causados em superfícies não suscetíveis ao produto utilizado (peças plásticas, borrachas, etc.), aplicando-se para os demais produtos de conservação ou película protetora que garanta sua elasticidade e defenda contra intempéries. Eventuais arranhões, batidas de pedra ou pequenos danos, devem ser imediatamente comunicados, para a mais breve realização dos serviços, evitando-se oxidação nas peças. No caso de vidros, peças plásticas, tecidos internos, couro e/ou estofamento, pneus, garantia independente e especial, quando o caso assim necessitar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque em caso de panes ou acidentes.

3.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

3.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo

000929



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

ao setor competente deste órgão, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA APÓLICE

4.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice coletiva e/ou frota dos veículos com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, fazendo constar, além das demais informações necessárias ao documento, o valor da franquia obrigatória da seguradora, as hipóteses de sua exigência e o valor da franquia a ser paga em caso de sinistro, para utilização do seguro, o prêmio líquido, em reais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados, por meio de servidor especificamente designado para tanto;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, permitindo acesso dos prepostos da CONTRATADA ao veículo segurado para vistorias, quando necessário;

5.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

5.4. Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito ou demais entidades e autoridades competentes, em casos de sinistros;

5.5. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências de eventual sinistro;

5.6. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

5.7. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

5.8. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

5.9. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Comunicar ao setor de transportes, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.3. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo órgão gerenciador, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato além das penalidades previstas na Lei.



000930

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

6.4.A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

6.5.Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

6.6.Prestar os serviços objeto da presente contratação conforme estabelecido neste Termo de Referência, na Minuta do Contrato e nos demais instrumentos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e outras aplicáveis, em especial, à regulamentação da SUSEP.

6.7.Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

6.8.Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

6.9.Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

6.10.Responder pelos danos causados diretamente aos contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando de falha na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

6.11.Levar ao conhecimento do órgão ou setor gestor do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO:

7.1. Renovação de Seguro – quando se tratar de veículos já previstos neste Termo de Referência.

7.2. Novo Seguro – quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se a permanência dos seguros existentes neste Termo de Referência.

7.3. Endosso de Seguro – quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

8.1. Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

CLÁUSULA NONA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos objetos deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente prestado, molde deste ajuste:

000931



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

GABINETE DO PREFEITO					
ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI	VALOR (R\$)
12	VOLKSWAGN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2022/2023	RQZ 7C27	9BWAG45UXPT075693	1.179,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA	CHASSI	VALOR (R\$)
06	DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESS 1.6 16V 4X2 HI-FLEX	2019/2020	QMK 1A52	93Y9SR3H5LJ292879	1.259,84
07	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 12V FLEX	2023/2023	RQY 3J36	9BWAG45U0PT059003	1.073,60
11	YAMAHA XTZ 250 LANDER BLUEFLEX	2022/2023	RQZ 9G52	9C6DG3320P0076540	989,76
TOTAL				R\$ 4.503,07	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

GABINETE

1101	04.122.0001	2003	33.90.39.00	1500
------	-------------	------	-------------	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1104	27.122.0004	2385	33.90.39.00	1500
------	-------------	------	-------------	------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Contrato n° 118/2023 – PMB
Comissão Permanente de Licitações – Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro. Boquim/SE.
Fone: (79) 3645-1919.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

11.1. O pagamento será efetuado em 1 + 3 parcelas mensais iguais, mediante apresentação de PROPOSTA DE SEGURO, contendo todas as condições do seguro a ser contratado, sendo creditado em conta-corrente através de ordem bancária;

11.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato/nota de empenho, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

11.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004;

11.4. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

11.5. O ÓRGÃO CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de vencimento do prazo para pagamento até a data da emissão da ordem bancária;

11.6. Havendo erro na PROPOSTA DE SEGURO, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Seção Judiciária;

11.7. O ÓRGÃO CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. O pagamento será efetuado em 1 + 3 parcelas mensais iguais, através da Tesouraria DO ÓRGÃO CONTRATANTE, mediante a apresentação da seguinte documentação hábil à quitação: Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipal.

11.9. A garantia dos bens segurados adquiridos por este Edital deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Finanças, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de garantia diversa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

11.10. Não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato e da apólice será das 24 horas do dia 08/11/2023 até as 24 horas do dia 08/11/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Observação: a aceitação do seguro e, conseqüente emissão de apólice estará condicionada a simples assinatura da proposta por parte do ÓRGÃO CONTRATANTE, respaldada pela Seguradora Contratada, convalidando-se os atos desde então.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

000933



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, O **ÓRGÃO CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a **CONTRATADA** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro DO **ÓRGÃO CONTRATANTE**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

14.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Boquim/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boquim (SE), 07 de novembro de 2023.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VICTORIA MACCARI Assinado de forma
SOARES:848122650 digital por VICTORIA
MACCARI
53 SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA SA
MARCELO WAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ricardo Oliveira Neto C.P.F. 082.144.005-54

2. Walter Manoel Andrade Silva Santos C.P.F. 057.840.405-55

